



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2055/2016

PARATY, 02 de junho de 2016.

Cria a premiação aluno nota dez para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Paraty.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a premiação “**Aluno Nota Dez**”, ao final de cada ano letivo para os cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Paraty.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim escolar o maior numero de pontuação, sendo um do ensino Médio e outro do ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 02(dois) **alunos nota dez**.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação de Paraty enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

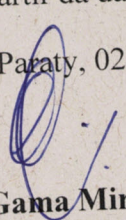
Art. 4º Serão homenageados 02 (dois) **alunos nota dez** de cada escola.

Art. 5º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria prevista no Orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 02 de junho de 2016.


Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal